

RESOLUÇÃO CSR Nº 40/2025

Dispõe sobre a Revisão Tarifária Extraordinária dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo DAEB, no Município de Bagé, regulado pela AGESAN-RS, e estabelece diretrizes para o início do processo de Revisão Tarifária de 2027.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do caput do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.217, de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 2007, dispondo em seu art. 38 que as revisões tarifárias têm por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e reforça a observância das normas de referência da ANA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto, e sua regulamentação pela Resolução CSR nº 033/2024. da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 6/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 183/2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 018/2024, que disciplina as formas de publicidade e divulgação das revisões e reajustes tarifários nos municípios regulados pela AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.626, de 2016, que estabelece isenção tarifária parcial aos usuários de baixa renda no Município de Bagé;

CONSIDERANDO as competências da AGESAN-RS previstas no art. 5º, *caput*, III, “d” e §1º, I, “d”, “e” e “i”, IV e XIV de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 3007/2025 da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o índice de revisão tarifária extraordinária de 33,90% (trinta e três inteiros e noventa centésimos por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de água e esgoto e sobre os preços públicos dos demais serviços praticados pelo Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB.

Parágrafo Único. O índice homologado decorre de reequilíbrio econômico-financeiro referente às perdas de receita associadas à política de isenções e Tarifa Social vigente, conforme fundamentação técnica constante no Processo Administrativo nº 3007/2025 da AGESAN-RS.

Art. 2º. Os novos valores estabelecidos nesta Resolução entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, observadas as exigências do art. 39 da Lei nº 11.445, de 2007, que determina a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a publicação e a aplicação das novas tarifas.

Parágrafo único. A publicação e divulgação deverão obedecer às formas previstas na Resolução CSR nº 018/2024, devendo o DAEB:

- I – afixar as novas tabelas tarifárias em local de fácil acesso nas unidades de atendimento ao público;
- II – publicar em jornal de circulação local ou Diário Oficial do Município;
- III – divulgar em seu sítio eletrônico oficial e em rede social de amplo acesso;
- IV – incluir aviso nas faturas enviadas aos usuários.

Art. 3º. O DAEB deverá iniciar, até março de 2026, o processo de Revisão Tarifária Ordinária, com vistas à aplicação dos novos valores em 1º de janeiro de 2027, devendo:

I – adequar sua matriz tarifária aos princípios de equidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020;

II – incorporar as diretrizes das Normas de Referências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA nº 6/2024, especialmente no tocante à metodologia de cálculo da estrutura tarifária e mecanismos de incentivo à eficiência; e

III – alinhar o estudo às metas de universalização estabelecidas nos planos municipais e regionais de saneamento básico.

Parágrafo único. Os estudos deverão ser desenvolvidos de forma conjunta entre a AGESAN-RS e o DAEB, assegurando a cooperação técnica, o compartilhamento de informações e a observância das metodologias e diretrizes estabelecidas pela agência para o processo de Revisão Tarifária Ordinária.

Art. 4º. Após a homologação da Revisão Tarifária Extraordinária prevista nesta Resolução, o DAEB deverá instituir e operacionalizar, no âmbito do Município de Bagé, a Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos da Lei nº 14.898, de 2024, da Resolução CSR nº 033/2024 da AGESAN-RS, observando as seguintes obrigações:

I – classificar automaticamente as unidades usuárias elegíveis com base nas informações do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), nos termos do art. 4º da Lei nº 14.898, de 2024, devendo assegurar integração e atualização periódica dos bancos de dados;

II – disponibilizar meios físicos e virtuais para cadastramento e atualização das informações dos beneficiários não identificados automaticamente, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.898, de 2024, vedada a exigência de documentos adicionais aos estabelecidos na lei federal;

III – aplicar o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a primeira faixa de consumo de até 15 m³/mês (quinze metros cúbicos por mês), conforme a Lei nº 14.898, de 2024, preservando-se eventuais descontos superiores já existentes;

IV – elaborar e encaminhar anualmente à AGESAN-RS, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.898, de 2024, relatório contendo a lista completa das unidades usuárias beneficiadas;

V – promover ampla divulgação ao público usuário sobre critérios de elegibilidade, procedimentos de classificação, direitos, deveres e penalidades aplicáveis à Tarifa Social, nos termos da Lei nº 14.898, de 2024;

VI – assegurar que toda variação de receita decorrente da aplicação da Tarifa Social seja comunicada à AGESAN-RS, para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.898, de 2024;

VII – realizar a adequação contratual necessária para inclusão formal da categoria tarifária social no contrato de prestação de serviços, observando o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses estabelecido pela Lei nº 14.898, de 2024;

VIII – assegurar que as unidades usuárias permaneçam classificadas como beneficiárias por pelo menos 3 (três) meses após eventual perda de elegibilidade, mediante prévia notificação em fatura, nos termos da Lei nº 14.898, de 2024.

Parágrafo único. O DAEB deverá encaminhar à AGESAN-RS, trimestralmente, a partir de janeiro de 2026, relatório detalhado sobre a aplicação da Tarifa Social aos usuários, contendo o número de unidades atendidas, os critérios de elegibilidade aplicados, o consumo mensal beneficiado, o valor correspondente da renúncia tarifária e os documentos comprobatórios da correta classificação e manutenção dos beneficiários.

Art. 5º. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das novas contratações e da reestruturação administrativa reconhecido nesta Resolução fica condicionado à comprovação contínua, pelo DAEB, da efetiva criação, alteração e ocupação dos cargos que fundamentaram o cálculo do reequilíbrio, nos termos das disposições introduzidas pela Lei Municipal nº 6.871, de 2025, que promoveu alterações estruturais e organizacionais na Lei Municipal nº 6.595, de 2023.

§1º. O DAEB deverá encaminhar à AGESAN-RS, a partir de janeiro de 2026, relatórios trimestrais contendo a relação completa dos cargos criados, reestruturados ou providos, incluindo informações sobre nomeações, vacâncias, remunerações, custos vinculados e eventuais alterações ocorridas no período.

§2º. Os relatórios trimestrais deverão apresentar, no mínimo:

- I – quadro atualizado de pessoal, com indicação nominal e funcional dos servidores;
- II – demonstração financeira dos gastos efetivamente realizados com os cargos considerados no reequilíbrio;
- III – comparativo entre o custo projetado e o custo executado;
- IV – documentos comprobatórios pertinentes (atos de nomeação, contratos, folhas de pagamento, organogramas atualizados e registros administrativos).

Art. 6º. Para fins de controle regulatório e verificação de consistência dos cálculos tarifários, fica expressamente estabelecido que o índice de atualização inflacionária utilizado nesta Revisão Tarifária Extraordinária corresponde ao Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período compreendido entre outubro de 2024 e setembro de 2025, conforme série histórica oficial publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 7º. O reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido para o exercício de 2026, referente aos investimentos em maquinário necessários à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de saneamento básico prestados pelo DAEB, fica condicionado à efetiva execução do plano de investimentos aprovado pela AGESAN-RS, conforme valores, quantidades e especificações técnicas constantes no Parecer nº 20251031 - DN.

§1º. O DAEB deverá apresentar à AGESAN-RS, até o último dia útil de cada trimestre de 2026, relatórios circunstanciados contendo:

- I – o estágio de execução do plano de investimentos;
- II – as aquisições realizadas no período, com notas fiscais, termos de recebimento e registros contábeis;
- III – a comprovação dos valores unitários e totais pagos;
- IV – eventuais ajustes de composição, devidamente justificados;
- V – fotografias, registros de vistoria e laudos sobre o estado dos equipamentos substituídos;
- VI – o comparativo entre o valor solicitado, o valor homologado pela AGESAN-RS e o valor efetivamente pago.

§2º. A ausência de comprovação tempestiva, a execução parcial, a aquisição de itens divergentes das especificações aprovadas ou o pagamento de valores superiores aos de referência poderá ensejar:

- I – a glosa parcial ou total do reequilíbrio concedido;
- II – a determinação de devolução proporcional do valor reconhecido;
- III – a compensação tarifária obrigatória no âmbito da Revisão Tarifária Ordinária a ser aplicada em 1º de janeiro de 2027.

§3º. Os investimentos serão no valor de R\$ 3.981.582,99 (3 milhões, novecentos e oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme detalhado no Parecer 20251031 – DN, que serão os seguintes:

- I – duas retroescavadeiras;
- II – uma picape média;
- III – uma picape pequena;
- IV – uma picape furgão;

- V – um caminhão caçamba;
- VI – um caminhão com carroceria auxiliar;
- VII – um caminhão de sucção e jateamento;
- VIII – uma picape limpa fossa.

Art. 8º. O reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido nesta Resolução, decorrente da política de isenções tarifárias prevista na Lei Municipal nº 5.626, de 2016, fica condicionado à comprovação, pelo DAEB, da efetiva aplicação mensal das isenções ao longo do exercício de 2026, nos exatos termos definidos pela legislação municipal.

§1º. O DAEB deverá encaminhar à AGESAN-RS, trimestralmente, a partir de janeiro de 2026, relatório contendo, no mínimo:

- I – o número total de economias efetivamente isentas no trimestre;
- II – o volume mensal de consumo beneficiado pela isenção, conforme limites definidos pela Lei Municipal nº 5.626, de 2016;
- III – a receita que deixou de ser arrecadada em função da aplicação das isenções;
- IV – a memória de cálculo utilizada para apurar o impacto financeiro mensal e anual da renúncia tarifária;
- V – documentos comprobatórios mantidos pelos registros internos do DAEB, incluindo listagens, atos administrativos e demonstrativos consolidados.

§2º. A aplicação da isenção deverá seguir de forma estrita os critérios e limites estabelecidos exclusivamente pela Lei Municipal nº 5.626, de 2016, vedada qualquer ampliação, flexibilização ou criação de novos critérios que extrapolem a legislação vigente sem prévia aprovação por instrumento normativo próprio.

Art. 9º. O não atendimento das obrigações de comprovação previstas nesta Resolução, a inconsistência das informações prestadas, a execução parcial das medidas condicionantes ou a constatação de que os critérios legais, técnicos ou operacionais não foram observados pelo DAEB implicará devolução proporcional ou integral do reequilíbrio econômico-financeiro concedido, mediante cálculo específico a ser realizado no âmbito da Revisão Tarifária Ordinária de 2027.

§1º. A AGESAN-RS poderá determinar a devolução mediante estorno tarifário, abatimento em receitas futuras, compensação financeira, ou outro instrumento regulatório equivalente que assegure a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

§2º. A incorporação definitiva de qualquer parcela de reequilíbrio reconhecida nesta Resolução ficará condicionada à comprovação integral, pelo DAEB, ao longo de todo o exercício de 2026, do fiel cumprimento das exigências correspondentes, incluindo critérios, limites, valores e quantitativos vinculados às medidas que fundamentaram o reequilíbrio.

Art. 10. As situações não previstas por esta resolução poderão ser estabelecidas por meio de Instrução Normativa da Diretoria Geral da AGESAN-RS.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Município de Bagé, a categoria tarifária denominada Residencial Social III, destinada a usuários residenciais de baixa renda elegíveis nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 2024, e das disposições regulamentares da AGESAN-RS.

§1º. A categoria Residencial Social III aplicará desconto de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente sobre a parcela variável de água referente ao consumo mensal de até 15 m³ (quinze metros cúbicos).

§2º. Permanecem sem desconto na categoria Residencial Social III:

I – a Tarifa Básica de Disponibilidade de Água;

II – a Tarifa Básica de Disponibilidade de Esgoto;

§3º. O enquadramento, a manutenção e a eventual perda da elegibilidade dos beneficiários da categoria Residencial Social III deverão observar integralmente os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.898, de 2024, e nas normas complementares da AGESAN-RS.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.

Dr. Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico